Comissão de Transporte, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos

Assunto: Parecer sobre o PL nº 641/2021

Autor: Vereador Herberth Sena (PSDB)

Relator: Vereador Daniel Valença (PT)

Ementa

Parecer (arts. 59 e 65 do Regimento Interno da CMN). PL 641/2021. Proibição de remover veículos estacionados em locais irregulares quando o proprietário estiver presente. Pareceres pela inconstitucionalidade das normas. Opinião desfavorável (art. 59, IX, b).

Relatório

Proposto pelo Vereador Herberth Sena, o projeto propõe proibir que veículos estacionados em locais irregulares sejam rebocados pela autoridade pública de transido no caso de o proprietário estar presente (art. 1º), sem prejuízo das eventuais sanções administrativas (art. 2º).

Na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJ), o Vereador relator, Kleber Fernandes, na esteira de parecer da Procuradoria desta Casa, votou pela inconstitucionalidade da matéria, tendo em vista se tratar de competência privativa da União (art. 22, XI, da CF), no que foi seguido pelas demais comissões.

Após, concluso para nosso parecer, no âmbito da Comissão de Transporte, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos.

É o que se tem a relatar.

Parecer

Segundo o art. 59, é função das Comissões exarar pareceres acerca de aspectos gerais da Lei e sua conformidade com os objetivos Constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, em especial no que tange ao tema do Transporte, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos. No presente caso, cabe-nos avaliar o PL nº 641/2021. Pois bem.

Como notado por outras Comissões e pela Procuradoria Legislativa, é certo que o Projeto é inconstitucional, já que o município não pode criar normas de trânsito, especialmente quando já previstas em leis federais, como é o caso dos §§ 5º e 6º do art. 271 do Código de Trânsito Brasileiro.

Vale notar que, neste caso, em razão de a própria CLJ ter apontado a inconstitucionalidade, **o projeto sequer deveria ter tramitado nas Comissões temáticas**, devendo ter sido "encaminhado ao Plenário, para imediata inclusão na Ordem do dia, para discussão prévia" (art. 62, §1º, do RICMN) que, mantendo o parecer contrário, resultaria no arquivamento do projeto (art. 62, §3º, do RICMN).

Voto

Sendo assim, opinamos desfavoravelmente ao PL nº 641/2021, de autoria do Vereador Herberth Sena.

É como voto.

Natal/RN, 26 de abril de 2023.

Daniel Araújo Valença

Daniel Valença
Vereador de Natal (PT)